

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.726/2013.

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS INDENIZATÓRIAS NO CASO DE NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO OU A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

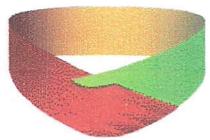
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas efetuadas com hospedagem e alimentação por necessidade de deslocamento de servidores ou vereadores integrantes do Poder Legislativo do Município serão indenizadas mediante o sistema de pagamento de diárias em conformidade com a tabela abaixo.

Cargo	Diárias sem pernoite para cidades do Estado (R\$)	Diárias com pernoite para cidades do Estado (R\$)	Capitais de outros Estados (R\$)
Vereador	400,00	600,00	700,00
Servidor	200,00	300,00	400,00

§ 1º - As despesas acima descritas são limitadas ao valor mensal de R\$ 900,00 por cada vereador ou servidor.

§ 2º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O vereador ou servidor que optar por utilizar o veículo próprio, quando do deslocamento em serviço, será reembolsado no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por cada quilômetro rodado.

§ 1º - O favorecido deverá apresentar Relatório de Viagem, descrevendo a quilometragem percorrida, para o cálculo do valor total a ser resarcido.

§ 2º - As despesas acima descritas são limitadas ao valor mensal de R\$ 900,00 por cada vereador ou servidor.

Art. 3º - É competente para autorizar concessão de diárias e as despesas descritas no Art. 2º, o Primeiro Secretário do Poder Legislativo, mediante prévia anuência de Comissão de Finanças e Orçamento.

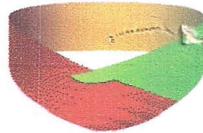
§ 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, mas poderão ser realizada em momento posterior.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

Art. 4º - Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior a 100 km.

Art. 5º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede.

§ 1º - Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar, junto ao Relatório de Viagem, qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

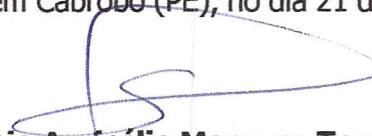
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as leis nº 1.703/2013, 1.589/2009, 1.510/2007.

Gabinete do Prefeito, em Cabrobó (PE), no dia 21 de Outubro de 2013.


Antonio Auricélio Menezes Torres
- Prefeito do Município de Cabrobó -